

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 2024

A Estratégia 12.1 do Objetivo 12 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, referenciais nacionais de qualidade para a oferta e de competências esperadas dos egressos de educação profissional e tecnológica nas redes públicas e privadas, considerados os princípios da equidade, adequação temática ao mercado e resultados de avaliação externa.”

JUSTIFICAÇÃO

A principal finalidade dos cursos profissionais e tecnológicos é capacitar estudantes para demandas reais do mercado. A integração de avaliação externa e adequação ao mundo do trabalho reforça o ciclo entre ensino e empregabilidade, promovendo cursos robustos, socialmente úteis e alinhados à evolução das ocupações. Uma diretriz nacional agrega segurança técnica e comparabilidade em todo o território. A avaliação, por sua vez, tem o papel importante de fornecer a informação necessária para orientar ou reorientar a opção de ação governamental, mediante a avaliação diagnóstica e o processo de execução da ação perante a avaliação formativa.

Sala das Sessões,

